



Art. 2º A estruturação dessa nova habilitação deverá respeitar o disposto nos Pareceres CNE/CES nºs 492/2001 e 1.363/2001, e na Resolução CNE/CES nº 18/2002, que estabelecem as diretrizes curriculares para os cursos de Letras, no que diz respeito ao perfil dos formandos, competências e habilidades, conteúdos curriculares e estruturação do curso em termos de disciplinas e sistema de avaliação.

Art. 3º A carga horária para uma nova habilitação deverá ter, no mínimo, 800 (oitocentas) horas.

Art. 4º A carga horária do estágio curricular supervisionado compreenderá, no mínimo, 300 (trezentas) horas.

Art. 5º A nova habilitação será apostilada no diploma do curso de Licenciatura em Letras, em graduação de duração Plena.

Art. 6º O disposto nesta Resolução não se aplica a portadores de Licenciatura Curta.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS CARUSO RONCA

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (SE-Su/MEC) E O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), no uso de suas atribuições regimentais, com o objetivo de disciplinar a concessão das bolsas de pós-graduação - nível pós-doutorado - no âmbito do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 2º do Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, no que se refere à articulação da graduação com a pós-graduação,

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 16, de 15 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 2010, republicada no Diário Oficial da União do dia 29 de abril de 2010, seção I, página 19, resolvem:

Art. 1º As Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino - nível pós-doutorado, previstas nos Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais terão sua operacionalização, no exercício de 2011, normatizadas por esta Portaria.

§1º Os recursos destinados à concessão das referidas bolsas serão descentralizados, pela CAPES, para cada uma das Universidades Federais, tendo como referência o número de bolsas de pós-doutorado contemplado em cada Plano de Acordo de Metas do Programa REUNI, de acordo com previsão de concessão no ano fiscal de 2011, conforme Anexo I.

§2º A descentralização prevista no parágrafo anterior ficará condicionada à apresentação de Plano de Trabalho, com base na proposta institucional aprovada pelo Comitê Gestor de Bolsas REUNI.

§3º As cotas de bolsas concedidas não poderão exceder aquelas previstas em cada Plano de Trabalho, conforme o disposto no Anexo I, assim como as bolsas aprovadas para implantação no ano de 2011 não poderão ser realocadas para utilização no exercício seguinte.

§4º Os candidatos às bolsas de pós-doutorado Reuni deverão observar o disposto na legislação destacada nesta Portaria, e em especial desenvolver, durante todo o período de recebimento da bolsa, pesquisa acadêmica visando à melhoria e à inovação do ensino de graduação, bem como, à sua integração com a pós-graduação, na área de atuação docente, gerando objeto educacional de interesse da IFES do bolsista, sem prejuízo do atendimento dos demais requisitos e regulamentação inerentes aos bolsistas CAPES.

§5º As bolsas referentes a esta Portaria terão vigência de até 12 (doze) meses, a partir do mês de fevereiro de 2011, sendo permitida a renovação por igual período.

§6º A implementação das bolsas de pós-doutorado Reuni para o ano de 2011 deverá obedecer o cronograma constante do Anexo II.

Art. 2º As Universidades Federais deverão enviar à SESu e à CAPES relatórios de acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, onde deverão constar os resultados obtidos, conforme estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da CAPES

LUIZ CLAUDIO COSTA
Secretário de Educação Superior

ANEXO I

Tabela com os valores e Universidades Federais contempladas conforme Plano de Acordo de Metas do Programa REUNI

Universidade	Quantidade de Bolsas	Recursos disponíveis para 2011 em R\$
Universidade Federal do Espírito Santo	05	R\$ 198.000,00
Universidade Federal de Goiás	06	R\$ 237.600,00
Universidade Federal de Minas Gerais	35	R\$ 1.386.000,00
Universidade Federal do Paraná	25	R\$ 990.000,00
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	30	R\$ 1.188.000,00
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	30	R\$ 1.188.000,00
Universidade Federal de Santa Catarina	78	R\$ 3.088.800,00
Universidade Federal Rural de Pernambuco	03	R\$ 118.800,00
Universidade Federal de Roraima	15	R\$ 594.000,00
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	10	R\$ 396.000,00
Universidade Federal de São Paulo	60	R\$ 2.376.000,00
Universidade Federal do Amazonas	06	R\$ 237.600,00
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	18	R\$ 712.800,00
Universidade Federal de Viçosa	04	R\$ 158.400,00
Universidade Federal de Rondônia	02	R\$ 79.200,00
Totais	327	R\$ 12.949.200,00

ANEXO II

Cronograma de implementação das bolsas pós-doutorado Reuni - Ano 2011

Até 25 de janeiro de 2011	Universidades apresentarem os Planos de Trabalho à CAPES, aprovadas de acordo com Art. 2º da Portaria MEC nº 582, de 14 de maio de 2008 e Portaria MEC 16, de 15 de janeiro de 2010, republicada no D.O.U., seção I, páginas 19 e 20, do dia 29 de abril de 2010.
Até 30 de janeiro de 2011	Divulgação dos quantitativos referentes a cada Plano de Trabalho
Fevereiro de 2011	Início da vigência das bolsas pós-doutorado Reuni concedidas em 2011.
Até fevereiro de 2012	As Universidades Federais deverão enviar à SESu e à CAPES relatórios de acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, onde deverão constar os resultados obtidos, conforme estabelece a legislação em vigor.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15 de março de 2011; resolve:

Aprovar a Adesão Integral da Universidade Federal do Piauí (UFPI) ao ingresso de alunos através do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) - Sistema de Seleção Unificado (SiSU), do Ministério da Educação (MEC), a partir do Vestibular/2011.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 73, DE 21 DE MARÇO DE 2011

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe de Auxiliar Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Departamento de Ciências da Saúde, na Área de Fisioterapia, do Campus Ministro Reis Veloso/Parnaíba, habilitando os seguintes candidatos: GAUSSIANNE DE OLIVEIRA CAMPELO (1º lugar); SUELEN KARINE BORGES GOMES (2º lugar); GISELLE RÓCHA DE ABRANTES (3º lugar) e JANAINA DE MORAES SILVA (4º lugar), classificando os 02(dois) primeiros para contratação. (considerando o Edital nº. 01/2011/CMRV, de 26.01.2011, publicado DOU 31/01/2011; o Processo Nº 23111.023883/10-29 e as Leis nºs 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANA CRISTINA PACHECO DE ARAÚJO BARROS

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Estabelece os critérios de transferência automática de recursos a municípios, estados e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro, para construção de unidades de educação infantil - Proinfância e quadras esportivas escolares no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal - Art. 208; Lei Nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo

artigo 14, Capítulo V, Seção IV, do Anexo I, do Decreto nº. 5.973, de 29/11/2006, e os artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30/09/2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ampliação das redes públicas municipais de educação infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o acesso dos alunos da educação básica a equipamentos escolares qualificados que garantam a sua permanência na escola; e

CONSIDERANDO os processos seletivos de infraestrutura realizados pelo Ministério da Educação e pelo FNDE, no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC 2, resolve, "ad referendum":

Art. 1º. Estabelecer os critérios técnicos para assistência financeira aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC 2 para construção de unidades de educação infantil - Proinfância e quadras escolares esportivas cobertas.

Art. 2º. A assistência financeira de que trata o artigo anterior será concedida exclusivamente aos entes federados que tenham seus projetos técnicos aprovados pelo FNDE, mediante assinatura de Termo de Compromisso, Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. As listagens das entidades contempladas no PAC 2 constam de resoluções específicas, publicadas pelo FNDE, disponíveis no site eletrônico do FNDE (www.fnde.gov.br).

Art. 3º. A transferência de recursos financeiros será efetivada pelo FNDE automaticamente, mediante depósito em conta corrente aberta no Banco do Brasil S/A especificamente para este Programa.

I - DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. São agentes do Programa:

I - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), a quem cabe executar as transferências financeiras do Programa;

II - a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), a quem cabe prestar assistência técnica às ações pedagógicas a serem implementadas pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal no âmbito do Programa;

III - municípios, estados e Distrito Federal, responsáveis por aplicar os recursos financeiros transferidos no âmbito do PAC 2 exclusivamente na construção de unidades de educação infantil - Proinfância e quadras esportivas escolares cobertas.

Art. 5º. Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:

I - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC):

a) elaborar os atos normativos referentes à construção de unidades de educação infantil e quadras esportivas escolares cobertas, divulgá-los aos municípios, estados e o Distrito Federal e prestar assistência técnica quanto à sua correta utilização;

b) fornecer os projetos executivos para as obras referentes à construção de unidades de educação infantil e de quadras esportivas escolares cobertas, ou avaliar e aprovar os projetos arquitetônicos apresentados por municípios do Grupo I do PAC 2;